

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 939/91

Em 01 de Outubro de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.914 - Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, residentes em Caieiras.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 9 1 4

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, residentes em Caieiras.

A área em questão é localizada à Rua Ernesto Palante, esquina com a Rua Vicente Lisa, e visa sanar, ao menos um pouco, o problema de habitação em nosso Município.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.401/91
(01 DE OUTUBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita-
de uso de área de terreno de proprieda-
de do Município a pessoas carentes e
desfavorecidas sócio-economicamente, re-
sidentes em Caieiras.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a ceder a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, residentes em Caieiras, a título de concessão real de uso, gratuitamente, área de propriedade do Município, conforme descrita no Ar-
tigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida, mencionada no Artigo 1º, assim se descreve:

Situação: Localiza-se à Rua Ernesto Palante, esquina com a Rua Vicente Lisa, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.700,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Ernesto Palante, onde mede 78,50 m, sendo 34,00 m em reta, 17,50 m em curva e mais 27,00 m em reta. Do lado direito de quem da referida rua - olha o imóvel mede 50,00 m e confronta com os lotes 01 e 16 da quadra 18. Do lado esquerdo mede 8,00 m em curva de concordância com a Rua Vicente Lisa. Nos fundos mede 71,00 m, sendo 48,00 m - em reta e 23,00 m em curva, confrontando com a Rua Vicente Lisa, perfazendo uma área total de 1.700,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A área referida no "caput" deste Ar-
tigo, será demarcada, dando a necessária condição às famílias - que lá residem em edificar moradias dignas de serem habitadas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo, onde se fará as exigências de uso, como também vedará a trans-
missão, a locação, a transferência do bem concedido ao concessio-
nário a outrem.

ARTIGO 4º - A área a ser cedida em Direito Real de

-segue-

AS COMISSÕES DE:
Finanças e Finanças
S. S. em 01 / 10 / 91
Receita
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15 / 10 / 91
Receita
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____
(01 DE OUTUBRO DE 1.991.)

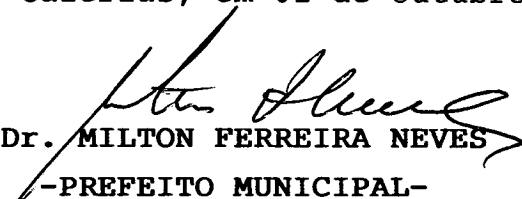
Uso, fica desafetada do uso comum do povo.

ARTIGO 5º - A concessão que trata o Artigo 1º, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada - por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 6º - Findo o prazo da concessão ou não havendo interesse público relevante, todas e quaisquer benfeitorias realizadas nas áreas mencionadas nesta Lei, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos ocupantes direito a qualquer indenização.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Outubro de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras 0237

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.401/91

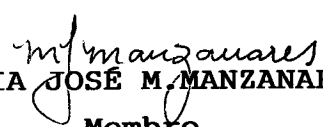
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, residentes em Caieiras.

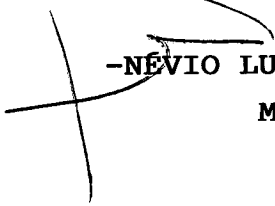
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

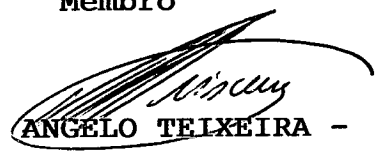
Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Nº 2.401/91.

Caieiras, 14 de outubro de 1.991


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Membro


ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro


JOSÉ SOARES -
Membro